

## Leis

### Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 364 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

**“Cria e Regulariza a Instituição da  
Guarda Civil Municipal de Quixabeira e  
dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição federal e da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criada a Guarda Civil Municipal de Quixabeira, instituição de caráter civil, permanente e regular, uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Prefeito Municipal de Quixabeira, que tem por finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, promover a ordem pública e preservar a vida, a liberdade, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual, nos termos do *quantum* disposto no artigo 144, parágrafo 8º, artigo 23, inciso I e artigo 225 da Constituição Federal, artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.826/03, artigos 40 a 45 do Decreto Federal nº 5.123/04, Lei Orgânica do Município, órgão de regime especial da administração direta, integrante da Secretaria Municipal de Administração, treinada e aparelhada, cabendo-lhe:

**I** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

**II** - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município.

**III** - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município.

**IV** - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.

**V** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

- VI** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.
- VII** - patrulhamento preventivo.
- VIII** - compromisso com a evolução social da comunidade.
- IX** - uso progressivo da força.
- X** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.
- XI** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- XII** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
- XIII** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.
- XIV** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, inclusive de fiscalização, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.
- XV** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- XVI** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.
- XVII** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.
- XVIII** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.
- XIX** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XX** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**XXI** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.

**XXII** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

**XXIII** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte.

**XXIV** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal.

**XXV** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários.

**XXVI** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**XXVII** - no exercício da fiscalização do código de postura do município, autuar os infratores da legislação vigente.

**Art.2º**- A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a legislação vigente, em cooperação com os poderes constituídos no âmbito de suas competências.

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal obedecerá ao Regimento Interno Disciplinar da Corporação e ao Regime Jurídico próprio que deverá ser instituído por lei específica.

**Art. 4º** A admissão no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, por meio de provas escrita, de avaliação psicológica, aptidão física, avaliação médica e de idoneidade moral, conforme o artigo 9º e 10º da Lei Federal 13.022/14, tendo como requisitos:

I - nacionalidade brasileira.

II - gozo dos direitos políticos.

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**IV** - nível médio completo de escolaridade.

**V** - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**VI** - aptidão física, mental e psicológica.

**VII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

**Art. 5º.** O Guarda Civil Municipal será o servidor público de carreira devidamente habilitado em concurso público para o cargo de guarda civil municipal, e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

**§ 1º.** Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

**I** – Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos (Classificatório e Eliminatório);

**II** – Prova de Títulos (Classificatório);

**III** – Exame Psicológico (Eliminatório);

**IV** – Exame de Aptidão Física (Eliminatório);

**V** – Exame de Saúde Física e Mental (Eliminatório);

**VI** – Pesquisa Social (Eliminatório)

**VII** – Curso de Formação (Eliminatório);

**§ 2º.** Antes da entrada em exercício das funções o guarda civil municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal em conformidade com a Matriz Curricular de Formação Nacional de Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

**Art. 6º** A Guarda Civil Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente, e necessidade do município.

**Art. 7º** A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal será composta por:

**I** – Comandante (1);

**II** – Subcomandante (1);

**III** - Guardas Municipais.

**Parágrafo único.** Todos os cargos existentes na corporação da Guarda Civil Municipal serão preenchidos obrigatoriamente por guardas civis municipais de carreira, conforme os artigos 9º, 10º e 15º da Lei Federal 13.022/14.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTÓRIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**Art.8º** - Ficam criadas as Funções de Confiança de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

**§1º** - O cargo de Comandante, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, de provimento em comissão, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo na qual serão providos por membro de carreira da Guarda Civil Municipal, sendo que estes cargos de comandante, subcomandante são necessários preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter no mínimo formação de nível médio completo;
- b) Experiência comprovada na área de segurança pública, através de cursos de qualificação, seminários, fóruns e conferências;
- c) Conduta ilibada notória;
- d) Possuir formação técnica relacionada ao trabalho da Guarda Civil Municipal;
- e) Possuir uma ficha funcional exemplar, sem registro de ocorrências administrativas;
- f) Não estar respondendo a nenhum processo criminal;
- g) Ter no mínimo 7 (sete) anos de como servidor de carreira no cargo de Guarda Civil Municipal.

**§ 2º** – Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar, e em especial, nos seguintes aspectos:

**A - quanto ao planejamento:**

**I** - planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação;

**II** - apresentar ao Conselho Administrativo propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civil Municipal, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;

**III** - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

**B - quanto à administração:**

**I** - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

**III** - fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores, locais de ronda e vigilância;

**IV** - propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa, conforme disposto em capítulo próprio.

**C - quanto à organização:**

I - procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

II - estabelecer as Normas Gerais de Ação da Corporação - NGA -, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagens à Corporação;

III - promover atualização dos Manuais de Instrução;

IV - ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da Corporação;

V - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

D - quanto à representação:

I - imprimir e dar publicidade todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

II - comparecer em todas as reuniões do Conselho Administrativo, salvo por motivo de força maior, devendo neste caso, enviar o Subcomandante da Guarda Civil Municipal como seu representante;

III - promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à Guarda Civil Municipal, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

V - representar o órgão da Guarda Civil Municipal de maneira oficial em eventos públicos e solenidades, em reuniões com outros órgãos que compõe a segurança pública e demais entidades públicas atuantes no município de Quixabeira, perante a justiça quando a entidade for convocação e/ou solicitação ao órgão, perante entrevistas à mídia em geral.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

§ 3º – Compete ao Subcomandante assessorar diretamente o comandante, como principal adjunto e seu substituto imediato, e em especial:

**A - quanto ao assessoramento:**

- I - coordenar os setores de apoio, operacional e assistencial;
- II - assessorar na organização de horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao comandante;
- III - levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- IV - dar conhecimento ao Gabinete do Comando de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria.

**B - quanto à administração:**

- I - promover reuniões periódicas com os guardas municipais;
- II - ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- III - sugerir ao Gabinete do Comando mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Corporação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as "N.G.A." - Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.
- V – Fazer com que as ordens do comando da corporação sejam executadas dentro dos parâmetros legais
- VI – Verificar as informações contidas nos livros de registros dos postos de serviço da Guarda Civil Municipal, coletando informações para que possam ser repassadas ao comando da corporação assim como para a estatística interna do órgão da Guarda Civil Municipal;
- VII – Criar e gerenciar estatísticas, ofícios, comunicação interna e mecanismos de controle interno para uma melhor efetividade da corporação, assim como para apresentar, quando necessário através de relatórios para a Administração Pública Municipal e ou órgãos externos assim como para a publicidade em geral;
- VIII – Acompanhar e Fiscalizar os postos de serviço da Guarda Civil Municipal e seus agentes sob sua supervisão.

**C - quanto à representação:**

- I - representar o comandante da Corporação, quando designado;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**II** - acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvem componentes da Corporação, com a devida autorização do comandante;

**III** - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

**IV** - auscultar o público interno e externo.

**Art. 9º** Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 20 (vinte) por cento do vencimento inicial do cargo de Guarda Civil Municipal, para os servidores ocupantes do cargo de carreira de guarda municipal, por se tratar de uma atividade de risco conforme Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único** o pagamento da referida gratificação será provido mediante progressão gradual, iniciando no ano subsequente a publicação desta lei na ordem de 5% (cinco) por cento, e aumentando no intervalo de 5% (cinco) por cento em cada ano subsequente, até chegar o teto limite desta Lei de 20% (vinte) por cento.

**Art. 10º** A Carreira de Guarda Civil Municipal terá como princípios básicos:

I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

**Art. 11º** O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado que deverão ser estabelecidos pela administração pública.

**Art. 12º** O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público, até que seja investigado e finalizado seu inquérito policial.

**Art. 13º** Ficará ao Chefe do Poder Executivo autorizado para proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento a presente Lei.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



***Lei***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**Art. 14º** O Regimento Disciplinar Interno, o Regime de Uniformes, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e sessenta (60) dias contados da sua aprovação e publicação.

**Art. 15º** O Regime Jurídico Próprio (Estatuto do Servidor da Guarda Civil Municipal), será editado por lei específica.

**Art. 16º** Em nenhuma hipótese os servidores da Guarda Civil Municipal receberão a título de remuneração valor inferior ao salário mínimo constitucional.

**Art. 17º** É extensivo aos membros da Guarda Civil Municipal o benefício da prisão especial concedido pelo art. 295 do Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

**Art. 18º** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários ao cumprimento e execução desta Lei.

**Art. 19º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeitura municipal de Quixabeira –BA, 21 de Setembro de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)